



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.552

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CAMINHADA SAUDÁVEL" EM VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda o Programa "CAMINHADA SAUDÁVEL" com o objetivo de prevenir doenças e melhorar a qualidade de vida da população.

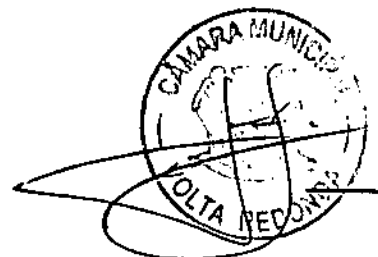
Artigo 2º - O Programa "CAMINHADA SAUDÁVEL" deverá ser desenvolvido por equipe multiprofissional, incluindo profissionais de saúde e de educação física.

Artigo 3º - O Programa instituído por esta Lei deverá ser desenvolvido em locais adequados de diferentes regiões da cidade, de modo a atender a maior parte possível dos interessados.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda fica autorizada a celebrar convênios com a Fundação Oswaldo Aranha e outras entidades ou empresas privadas, visando apoio para a implantação e manutenção do Programa.

Artigo 5º - Os recursos para o desenvolvimento do Programa "CAMINHADA SAUDÁVEL" serão de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único- Poderão também ser utilizados recursos oriundos dos convênios previstos no Artigo 4º desta Lei.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.552

F1.02

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1999

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº 027/99

Autor: Vereador José Ivo de Souza

aso

